



MENSAGEM GAB/Nº 021/2024.

**URGENTE**

Arinos-MG, 8 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**EDER SANTANA OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Arinos  
Rua Professor Benevides, nº 385, Centro  
CEP: 38.680-000 – Arinos (MG)

**Assunto:** Projeto de Lei que institui o Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares no Município de Arinos-MG e Cria a Escola Municipal Cívico-Militar João Gontijo Ferreira.

Senhor Presidente,

Com respeito e consideração, encaminho à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que "institui o Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares na Rede Municipal de Ensino de Arinos-MG e cria a Escola Municipal Cívico-Militar João Gontijo Ferreira, e dá outras providências", com o intuito de fortalecer a qualidade do ensino público e promover uma formação cívica e cidadã para nossos alunos.

A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, tem se empenhado em proporcionar melhorias contínuas na educação pública de Arinos. Este Programa representa um avanço significativo, trazendo para a rede de ensino um modelo inspirado nas reconhecidas práticas dos Colégios Militares do Brasil, os quais têm alcançado resultados expressivos em desempenho acadêmico e formação cidadã. Esse modelo visa preparar os jovens para o exercício da cidadania, incentivando valores como ética, civismo, responsabilidade e disciplina.

O Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares permitirá a implementação de diretrizes e princípios em parceria com setores públicos, assegurando a universalidade, gratuidade e excelência do ensino. A presente proposta é ajustada à realidade de Arinos e às políticas públicas vigentes, destacando-se pela busca de um ensino de alta qualidade que se traduz em melhores oportunidades para nossos jovens.

Adicionalmente, a criação da Escola Municipal Cívico-Militar João Gontijo Ferreira servirá como projeto-piloto, permitindo avaliar e aprimorar a aplicação do modelo cívico-militar de ensino em nosso município. A gestão escolar será orientada por princípios de eficiência e respeito à legislação educacional, e contará com o apoio da comunidade escolar e da sociedade civil para seu pleno funcionamento.

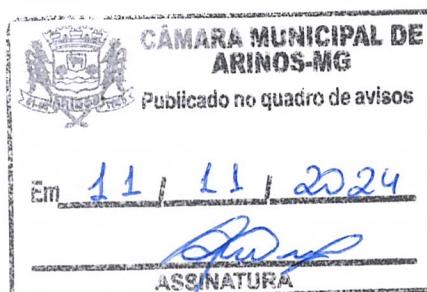
08/nov/2024 000013391-CÂMERA MUNICIPAL



Por essas razões, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências, **solicitando regime de urgência**, com vistas à sua rápida aprovação e implementação, e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI N° 36 /2024

**Institui o Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares na Rede Municipal de Ensino de Arinos-MG e cria a Escola Municipal Cívico-Militar João Gontijo Ferreira, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares na Rede Municipal de Ensino do Município de Arinos-MG, com o objetivo de promover uma gestão de excelência educacional e administrativa, baseada nos padrões de ensino dos colégios militares.

**Art. 2º** Fica criada a Escola Municipal Cívico-Militar João Gontijo Ferreira, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, que atuará em parceria com militares da reserva.

**Art. 3º** O Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares tem os seguintes objetivos:

I - proporcionar aos alunos educação formal baseada em valores cívicos, patrióticos e éticos;

II - melhorar indicadores de desenvolvimento da educação básica (IDEB);

III - reduzir a evasão escolar e aumentar a taxa de aprovação dos alunos;

IV - promover a segurança pública na comunidade escolar, mediante a participação integrada da sociedade e de órgãos públicos;

V - fortalecer os vínculos familiares e comunitários, contribuindo para a formação integral dos alunos.

**Art. 4º** São ações e instrumentos do Programa:

I - Contratação de um Comandante e um Subcomandante Cívico-Militar para coordenar as atividades;

II - Contratação de Monitores Cívico-Militares em número adequado às necessidades da escola;

III - Implementação de um Código de Ética específico para a escola;

IV - Criação de uma comissão de monitoramento e avaliação do modelo Cívico-Militar, regulamentada por decreto municipal.

00/000/0004 0000133917 ARINOS MUNICIPAL



**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação, com o apoio de entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, deverá:

I - conscientizar a comunidade escolar sobre a importância das Escolas Cívico-Militares;

II - selecionar as instituições de ensino participantes do Programa, respeitando a vontade da comunidade escolar;

III - garantir condições adequadas para a implementação do Programa.

**Art. 6º** O Comandante Cívico-Militar tem as seguintes atribuições:

I - assegurar o bom funcionamento da infraestrutura necessária às atividades de ensino;

II - planejar e organizar as atividades administrativas e de suporte ao ensino;

III - coordenar ações de disciplina e valores cívicos com o corpo discente;

IV - manter a ordem e a disciplina na escola, respeitando os direitos dos alunos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 7º** O Subcomandante Cívico-Militar e os Monitores Cívico-Militares têm as seguintes atribuições:

I - apoiar as atividades de instrução e manutenção da disciplina;

II - realizar a orientação disciplinar dos alunos, promovendo o envolvimento familiar;

III - acompanhar o desempenho escolar e apoiar as atividades pedagógicas.

**Art. 8º** A admissão de alunos na Escola Cívico-Militar se dará mediante edital público emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsão na Lei Orçamentária vigente.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, 8 de novembro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Marcílio Alisson Fonseca de Almeida".

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal